Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

**PROJETO DE LEI Nº 38 /01 DE 01 DE AGOSTO DE 2001**

**"Autoriza o cancelamento de débitos inferiores aos custos de cobrança"**

Orildo Antonio Severgnini, Prefeito do Município de Major Vieira, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminho a Câmara Municipal de Vereadores para apreciação o seguinte projeto de lei:

Lei

Art 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover o cancelamento de débitos oriundos de impostos, taxas e contribuições de melhorias devidas pelos contribuintes municipais cujo montante seja inferior aos dos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo Único: - Entende-se como "montante inferior aos respectivos custos de cobrança" os valores anualmente devidos e inferiores a 30% (trinta por cento) do salário mínimo fixado pelo governo federal"

Art 2° - Os débitos que porventura somados a diversos exercícios financeiros e inscritos em divida ativa mesmo que possuam valores individualmente inferiores aos custos de cobrança, porem atinjam valores superiores ao preceituado no parágrafo único do artigo primeiro desta lei, não poderão ser objeto de cancelamento.

Art 3° - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as demais disposições em contrario.

Município de Major Vieira, 01 de agosto de 2001.

Orildo Antonio Severgnini
Prefeito Municipal

**DESPACHO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
EM 01/08/01
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 1.ª votação.
Em 14/08/01
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª votação
Encaminhe-se o projeto a sanção do Prefeito Municipal.
Em 21/08/01
PRESIDENTE